



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



AVENIDA BURITI, nº  
291 - CENTRO

##### Telefone



77 3442-2134

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 84 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 27.044,71 (VINTE E SETE MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0148/2024 - CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MAIOR HIERARQUIA QUE FOI EXERCIDO, COMPROVADAMENTE, POR PERÍODO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS CONTÍNUOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 84 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 27.044,71 (Vinte e sete mil e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 236/2023 de 17 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$27.044,71 (Vinte e sete mil e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 030100 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E

###### 2.057 - Manutenção das Ações do Sistema de Água

3.3.90.30.00 / 17990000 - Material de Consumo	7.044,71
3.3.90.39.00 / 17990000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>27.044,71</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>27.044,71</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>27.044,71</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 030100 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E

###### 1.039 - Construção, Ampliação e Conservação de Rede de Saneamento e Esgotamento Sanitário

3.3.90.39.00 / 17990000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340,00
4.4.90.51.00 / 17990000 - Obras e Instalações	560,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>900,00</b>

###### 2.057 - Manutenção das Ações do Sistema de Água

3.1.90.11.00 / 17990000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.529,72
3.3.90.92.00 / 17990000 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.497,52
<b>Total por Ação:</b>	<b>14.027,24</b>

###### 2.072 - Manutenção das Ações dos Serviços Administrativos do SAAE

3.1.90.11.00 / 17990000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.693,07
3.3.90.30.00 / 17990000 - Material de Consumo	488,40
3.3.90.36.00 / 17990000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	195,00
4.4.90.52.00 / 17990000 - Equipamentos e Material Permanente	741,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>12.117,47</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>27.044,71</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Total Anulado: 27.044,71

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 12 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2024.

**HENIO DOURADO PEREIRA**  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4

**ARIVAL MARQUES VIANA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 090.717.091-91



**ELIEL ROBERTO DE CAITANO**  
**CPF 038.087.315-08**

Buritirama, 02 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.  
Arival Marques Viana  
M.D Prefeito Municipal  
NESTA

Referente: ESTABILIDADE ECONÔMICA

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste e com base no §1ª do Art. 36 da Lei Municipal n.º 090/2012, solicitar-lhe a minha estabilidade financeira, por ter exercido por 10(dez) anos cargos em comissão, conforme cópias das Portarias anexas.

O Cargo de maior hierarquia exercido por mim por mais de dois anos contínuos foi de **Diretor da Divisão de Receitas Públicas Municipal**.

Atenciosamente,



Eliel Roberto de Caitano  
Matricula n.º 727







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

**DECRETO n.º 029/2011**

*Dispõe sobre a transferência de Servidor Municipal Concursado da Garagem Municipal para o Setor de Tributos do Município de Buritirama-BA*

O Prefeito do Município de Buritirama, Estado da Bahia, Excelentíssimo Senhor, **OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, e demais legislações em vigor,

**Considerando**, que o servidor público em questão, estava lotado na garagem municipal de Buritirama e está com excesso de servidores, e por haver interesse da Administração com compatibilidade funcional, foi deslocado para o Setor de Tributos, por haver escassez de servidores públicos municipais;

**Considerando**, que o servidor público municipal em questão, já tinha alcançado aprovação do estágio probatório e havendo compatibilidade entre as atribuições de cargo e as instituições da entidade para ajustamento da lotação da necessidade de serviço do Setor de Tributos.

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica transferido por tempo indeterminado o Servidor Elieff Roberto Caitano Concursado

**Art. 2.º.** As despesas com encargos a partir dessa data, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama-BA, em 04 de novembro 2011.

**OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.**



**Prefeitura Municipal de Buritirama**

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ. 13.234.000/9001 - 06

**PORTARIA N.º 004/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE,**

Nomear o Senhor, **Eliel Roberto de Caitano**, para o Cargo Comissionado Símbolo **CCE. Encarregado do Cemitério**, da Prefeitura Municipal de Buritirama, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito em, 05 de janeiro de 2015.

**ARIVAL MARQUES VIANA***Prefeito*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
C.N.P.J. 13.234.000/0001 – 06

**PORTARIA N.º 018/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear o Senhor, **Eliel Roberto Caitano**, para o Cargo Comissionado Símbolo CCC, **Coordenador de Tributos Municipais – Nível IV**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 04 de janeiro de 2021.

**ARIVAL MARQUES VIANA**  
*Prefeito*

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
C.N.P.J. 13.234.000/0001 – 06

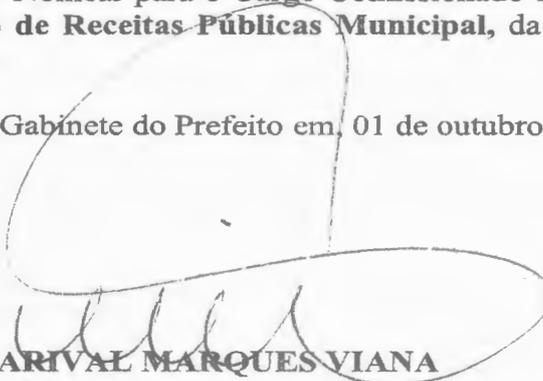
**PORTARIA N.º 153/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Exonerar o Senhor, **Eliel Roberto Caitano**, do Cargo Comissionado Símbolo **CCC**, **Coordenador de Tributos Municipais – Nível IV**, e Nomear para o Cargo Comissionado Símbolo **CCDV**, **Diretor da Divisão de Receitas Públicas Municipal**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 01 de outubro de 2021.

  
**ARIVAL MARQUES VIANA**  
*Prefeito*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99857-0124

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**ENCAMINHAMENTO**

Buritirama, 02 de dezembro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito  
Para: Divisão De Gestão De Pessoas  
Setor Jurídico

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, expedido pelo servidor **Eliei Roberto de Caitano**, datado de 04/12/2024, o presente Processo Administrativo 148/2024 deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- 1 – Levantamento e confirmação da solicitação; (Div. de Gestão de Pessoas)
- 2 – À elaboração de parecer sobre a solicitação em tela; (Procuradoria Jurídica).

Cordialmente,

**Arival Marques Viana**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 9985-0624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Ofício n.º 004/2024 – Gestão de Pessoas

Buritirama – BA, 04 de dezembro de 2024.

De: Divisão de Gestão de Pessoas

Para: Arival Marques Viana

À apreciação desta Divisão de Gestão de Pessoas do Processo Administrativo 148/2024 referente à solicitação de Estabilidade Financeira pelo servidor concursado **Eliel Roberto de Caitano**, temos a relatar o seguinte:

1 – Após pesquisa detalhada nos arquivos desta Divisão constatou que o servidor em tela ocupou os seguintes cargos, conforme abaixo:

Cargo em Comissão	Portaria Número
<b>Decreto</b>	029/2011
<b>Encarregado do Cemitério</b>	004/2015
<b>Coordenador de Tributos Municipais</b>	018/2021
<b>Diretor da Divisão de Receitas Públicas Municipal</b>	153/2021

1 – O cargo de maior hierarquia exercido neste período foi o de **Diretor da Divisão de Receitas Públicas Municipal**, tendo como remuneração o valor de R\$ 5.512,00 (Cinco mil, quinhentos e doze reais) conforme Ficha Financeira.

É o que temos a relatar,

*Eriene Chagas da Silva*  
Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas

Portaria n.º 038/2021

**Eriene Chagas da Silva**  
Diretora da Divisão de Gestão  
de Pessoas  
Portaria Nº 038/2021




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

**ACÚMULO FINANCEIRO**

**NOME** ELIEL ROBERTO DE CAITANO - **MATRICULA** 727  
**C. CUSTO** MANUT DA SEC DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS  
**CARGO** DIRETOR DA DIVISAO DE RECEITAS PUBLICAS MUNICIPAL - AJUDANTE DE MECANICO LA RES 04 234

**CPF - 038.087.315- 08****Admissão - 18/02/2008**
**Novembro - 2022 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	634,17
32 - Anuênio	14%	700,00	399 - Irrf	27,5%	419,47
<b>Total Remuneração</b>		<b>5.700,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.053,64</b>
Base Inss: 5.700,00		Base Irrf: 4.686,65		<b>Líquido:</b>	<b>4.646,36</b>

**Dezembro - 2022 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	634,17
32 - Anuênio	14%	700,00	399 - Irrf	27,5%	419,47
<b>Total Remuneração</b>		<b>5.700,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.053,64</b>
Base Inss: 5.700,00		Base Irrf: 4.686,65		<b>Líquido:</b>	<b>4.646,36</b>

**Tipo de Folha 13º Final - Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
2 - 13o Salário	12 avos	5.700,00	390 - Inss 13o	14%	634,17
			391 - Irrf 13o	27,5%	419,47
			410 - Desc. Adiantamento 13º		2.850,00
<b>Total Remuneração</b>		<b>5.700,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>3.903,64</b>
Base Inss: 5.700,00		Base Irrf: 4.686,65		<b>Líquido:</b>	<b>1.796,36</b>

*Eriene Chagas da Silva*  
 Diretora da Divisão de Gestão  
 de Pessoas  
 Portaria Nº 038/2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

## ACÚMULO FINANCEIRO

**NOME** ELIEL ROBERTO DE CAITANO - **MATRÍCULA** 727  
**C. CUSTO** MANUT DA SEC DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS  
**CARGO** DIRETOR DA DIVISÃO DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAL - AJUDANTE DE MECANICO LA REF 04 B24

**CPF - 038.087.315- 08****Admissão - 18/02/2006**

Janeiro - 2023					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	624,17
32 - Anuênio	14%	700,00	399 - Irf	27,5%	422,22
<b>Total Remuneração</b>		<b>5.700,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.046,39</b>
Base Inss: 5.700,00		Base Irf: 4.696,65		<b>Líquido: 4.653,61</b>	

Fevereiro - 2023					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	631,17
32 - Anuênio	15%	750,00	399 - Irf	27,5%	434,04
<b>Total Remuneração</b>		<b>5.750,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.065,21</b>
Base Inss: 5.750,00		Base Irf: 4.739,65		<b>Líquido: 4.684,79</b>	

Março - 2023					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	631,17
32 - Anuênio	15%	750,00	399 - Irf	27,5%	434,04
<b>Total Remuneração</b>		<b>5.750,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.065,21</b>
Base Inss: 5.750,00		Base Irf: 4.739,65		<b>Líquido: 4.684,79</b>	

Abril - 2023					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	877,22
7 - Abono de Férias	1/3	1.916,67	399 - Irf	27,5%	893,46
32 - Anuênio	15%	750,00			
<b>Total Remuneração</b>		<b>7.666,67</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.770,68</b>
Base Inss: 7.507,49		Base Irf: 6.410,27		<b>Líquido: 5.895,99</b>	

Maio - 2023					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Férias. Desde 01/05/2023 até 30/05/2023 - Aquisitivo 2022/2023	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	397 - Inss	14%	655,05
32 - Anuênio	15%	772,50	399 - Irf	27,5%	459,31
<b>Total Remuneração</b>		<b>5.922,50</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.114,36</b>
Base Inss: 5.922,50		Base Irf: 4.888,27		<b>Líquido: 4.808,14</b>	

Junho - 2023					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	397 - Inss	14%	655,05
32 - Anuênio	15%	772,50	399 - Irf	27,5%	459,31
<b>Total Remuneração</b>		<b>5.922,50</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.114,36</b>
Base Inss: 5.922,50		Base Irf: 4.888,27		<b>Líquido: 4.808,14</b>	

Julho - 2023					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	397 - Inss	14%	655,05
32 - Anuênio	15%	772,50	399 - Irf	27,5%	459,31

*Handwritten signature and stamp:*  
 Eriolane Chagas da Silva  
 Diretora da Divisão de Pessoal  
 Portaria Nº 038/2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI  
CENTRO  
13.234.000/0001-06

**ACÚMULO FINANCEIRO**

**NOME** ELIEL ROBERTO DE CAITANO - **MATRICULA** 727 **CPF - 038.087.315- 08**  
**C. CUSTO** MANUT DA SEC DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS  
**CARGO** DIRETOR DA DIVISAO DE RECEITAS PUBLICAS MUNICIPAL - AJUDANTE DE MECANICO LA RES 04 834 **Admissão - 18/02/2008**

<b>Total Remuneração</b>	<b>5.922,50</b>	<b>Total Descontos</b>	<b>1.114,36</b>
Base Inss: 5.922,50	Base Irf: 4.888,27		

**Agosto - 2023**

**Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	397 - Inss	14%	655,05
32 - Anuênio	15%	772,50	399 - Irf	27,5%	459,31
<b>Total Remuneração</b>		<b>5.922,50</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.114,36</b>

Base Inss: 5.922,50	Base Irf: 4.888,27	<b>Líquido: 4.808,14</b>
---------------------	--------------------	--------------------------

**Setembro - 2023**

**Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,20
32 - Anuênio	15%	795,00	399 - Irf	27,5%	500,11
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.095,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.179,31</b>

Base Inss: 6.095,00	Base Irf: 5.036,62	<b>Líquido: 4.915,69</b>
---------------------	--------------------	--------------------------

**Outubro - 2023**

**Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,20
32 - Anuênio	15%	795,00	399 - Irf	27,5%	500,11
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.095,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.179,31</b>

Base Inss: 6.095,00	Base Irf: 5.036,62	<b>Líquido: 4.915,69</b>
---------------------	--------------------	--------------------------

**Novembro - 2023**

**Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,20
32 - Anuênio	15%	795,00	399 - Irf	27,5%	500,11
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.095,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.179,31</b>

Base Inss: 6.095,00	Base Irf: 5.036,62	<b>Líquido: 4.915,69</b>
---------------------	--------------------	--------------------------

**Dezembro - 2023**

**Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,20
32 - Anuênio	15%	795,00	399 - Irf	27,5%	500,11
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.095,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.179,31</b>

Base Inss: 6.095,00	Base Irf: 5.036,62	<b>Líquido: 4.915,69</b>
---------------------	--------------------	--------------------------

**Tipo de Folha 13º Final - Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
2 - 13o Salário	12 avos	6.095,00	390 - Inss 13o	14%	679,20
			391 - Irf 13o	27,5%	500,11
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.095,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.179,31</b>

Base Inss: 6.095,00	Base Irf: 5.036,62	<b>Líquido: 4.915,69</b>
---------------------	--------------------	--------------------------

*Erilene Chagas da Silva*  
Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas  
Poderão Nº 003/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
 AVENIDA BURITI  
 CENTRO  
 13.234.000/0001-06

**ACÚMULO FINANCEIRO**

**NOME** ELIEL ROBERTO DE CAITANO - **MATRICULA** 727 **CPF - 038.087.315- 08**  
**C. CUSTO** MANUT DA SEC DE PLANEJ. ADM E FINANCAS  
**CARGO** DIRETOR DA DIVISAO DE RECEITAS PUBLICAS MUNICIPAL - AJUDANTE DE MECANICO LA BEE M B24 **Admissão - 18/02/2008**

**Janeiro - 2024**

**Tipo de Folha** Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	672,11
32 - Anuênio	15%	795,00	399 - Irrf	27,5%	502,06
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.095,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.174,17</b>
Base Inss: 6.095,00		Base Irrf: 5.043,71		<b>Líquido:</b>	<b>4.920,83</b>

**Fevereiro - 2024**

**Tipo de Folha** Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,53
32 - Anuênio	16%	848,00	399 - Irrf	27,5%	503,55
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.148,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.183,08</b>
Base Inss: 6.148,00		Base Irrf: 5.089,29			

**Março - 2024**

**Tipo de Folha** Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	908,85
7 - Abono de Férias	1/3	2.049,33	399 - Irrf	27,5%	1.004,06
32 - Anuênio	16%	848,00			
<b>Total Remuneração</b>		<b>8.197,33</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.912,91</b>
Base Inss: 7.786,02		Base Irrf: 6.909,30		<b>Líquido:</b>	<b>6.284,42</b>

**Abril - 2024**

**Tipo de Folha** Normal - 1 **Situação** Férias. Desde 01/04/2024 até 30/04/2024 - Aquisitivo 2023/2024

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,53
32 - Anuênio	16%	848,00	399 - Irrf	27,5%	503,55
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.148,00</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.183,08</b>
Base Inss: 6.148,00		Base Irrf: 5.089,29		<b>Líquido:</b>	<b>4.964,92</b>

**Mai - 2024**

**Tipo de Folha** Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	561,71
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.393,92</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.275,67</b>
Base Inss: 6.393,92		Base Irrf: 5.300,78			

**Junho - 2024**

**Tipo de Folha** Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	561,71
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.393,92</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.275,67</b>
Base Inss: 6.393,92		Base Irrf: 5.300,78		<b>Líquido:</b>	<b>5.118,25</b>

**Julho - 2024**

**Tipo de Folha** Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	561,71

*Erlione Chagas da Silva*  
 Diretora da Divisão de Pessoal  
 Portaria Nº 038/2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI  
CENTRO  
13.234.000/0001-06

**ACÚMULO FINANCEIRO**

**NOME** ELIEL ROBERTO DE CAITANO - **MATRICULA** 727 **CPF - 038.087.315- 08**  
**C. CUSTO** MANUT DA SEC DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS **Admissão - 18/02/2008**  
**CARGO** DIRETOR DA DIVISAO DE RECEITAS PUBLICAS MUNICIPAL - AJUDANTE DE MECANICO LA RES 04 B34

<b>Total Remuneração</b>	<b>6.393,92</b>	<b>Total Descontos</b>	<b>1.275,67</b>
Base Inss: 6.393,92	Base Irrf: 5.300,78		

**Tipo de Folha Adiant. 13º Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
409 - Adiantamento 13º	50%	3.196,96			
<b>Total Remuneração</b>		<b>3.196,96</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>0,00</b>
Base Inss: 0,00	Base Irrf: 0,00				<b>3.196,96</b>

**Agosto - 2024 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	561,71
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.393,92</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.275,67</b>
Base Inss: 6.393,92	Base Irrf: 5.300,78			<b>Líquido:</b>	<b>5.118,25</b>

**Setembro - 2024 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	561,71
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.393,92</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.275,67</b>
Base Inss: 6.393,92	Base Irrf: 5.300,78			<b>Líquido:</b>	<b>5.118,25</b>

**Outubro - 2024 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	561,71
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.393,92</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.275,67</b>
Base Inss: 6.393,92	Base Irrf: 5.300,78			<b>Líquido:</b>	<b>5.118,25</b>

**Novembro - 2024 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo**

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	561,71
<b>Total Remuneração</b>		<b>6.393,92</b>	<b>Total Descontos</b>		<b>1.275,67</b>
Base Inss: 6.393,92	Base Irrf: 5.300,78			<b>Líquido:</b>	<b>5.118,25</b>

*Erilene Chagas da Silva*  
Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas  
Portaria Nº 039/2024

**RESUMO**

Proventos	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
001-Salário Base	25	131.584,00	390-Inss 13o	2	1.313,37
002-13o Salário	2	11.795,00	391-Irrf 13o	2	919,58
007-Abono de Férias	2	3.966,00	397-Inss	25	17.306,81
032-Anuênio	25	20.132,44	399-Irrf	25	13.305,57
409-Adiantamento 13º	1	3.196,96	410-Desc. Adiantamento 13º	1	2.850,00





ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. (77) 3442 2120 e Fax 3442 2140  
 Av. Prefeito Arival Viana, 369 - Centro - CEP. 47.120.000  
 Email: pm@buritirama@yahoo.com.br

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA

#### TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

**Aos (18) dezoito dias do mês de fevereiro do ano de (2008) dois mil e oito, na Divisão de Pessoal eu, ARIVAL MARQUES VIANA, Prefeito Municipal de Buritirama-Ba, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Eliel Roberto de Caitano, portador(a) do RG. n.º 14.368.093-55 SSP/BA, no cargo de Ajudante de Mecânico para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, assumindo o(a) mesmo(a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes e da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, ou ainda, em Fundação Pública. O Funcionário apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.**

Buritirama, em 18 de fevereiro de 2008

ARIVAL MARQUES VIANA  
 Prefeito Municipal

DE ACORDO, DATA SUPRA

Assinatura do Funcionário

Testemunhas:

- 1.- \_\_\_\_\_
- 2.- \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99087-0877

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**PARECER JURÍDICO N.º 145/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 148/2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.**

**Sobre o Pedido do Funcionário Pública Municipal Eliel Roberto de Caitano, matrícula n.º 727, lotado junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças no exercício de cargo atualmente Diretor da Divisão de Receitas Públicas Municipais.**

Em obséquio ao quanto solicitado pelo Sr. Servidor Municipal **ELIEL ROBERTO DE CAITANO**, matrícula n.º 727, sobre o qual V. Exma. solicita a confecção de Parecer Jurídico, objetivando a concessão da estabilidade financeira com a renumeração do cargo maior, hierarquia que foi exercido, comprovadamente, por período superior a 02 (dois) anos contínuos de CCDV – Diretor da Divisão de Receitas Públicas Municipais, sendo que seus vencimentos mensais e atual, encontra-se estabilizado na quantia de R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais), e para tanto junta portarias do ano de 2011, 2015, 2021 e 2021, como também junta ficha financeira do último período, admitido em 18/02/2008, cargo Efetivo Ajudante de Mecânico e em tudo fundamentado nos termos do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, de 29 de junho de 2012.

Trata-se de solicitação para enquadramento de servidor público municipal estável, para a estabilização financeira, decorrente da condição funcional, que assegura ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade de percepção dos vencimentos no exercício daquele cargo de comissão, ou melhor, da diferença, entre os atuais vencimentos e do cargo originário efetivo.

E, com o advento da promulgação da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), aonde em seu artigo 1º - *Artigo 1º institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Buritirama, inclusive das autarquias e das fundações públicas municipais.*”.

Destarte, comporta rememorar que no bojo da Lei Municipal n.º 090/2012, no alinhamento preconizado pelo comando do artigo 2º, que: *“Para efeitos desta Lei, servidor é pessoa legalmente investida em cargo público.*” Assim como se depreende do mesmo Diploma Legal, em seu artigo 3º, mencionada avocação municipal, aponta a amostra inarredável a definição de cargo público – *“Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.*”.

A ordem preceituada acima, trata-se de Lei Própria do Servidor Público Municipal de Buritirama/Bahia, e no bojo desta Lei Municipal no dispositivo do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, fundamenta e ajusta a criação da Estabilidade Financeira, insofismavelmente, que o servidor que exercer por mais de 10 (dez) anos, em continuidade ou não, cargo em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia, ou seja, é reconhecida, e, concedida a estabilidade financeira ao servidor público municipal, confira-se; **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... § 1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 9908-1100

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



*em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.”.*

Observa-se, pois, a integral vigência do instituto da estabilidade financeira, prevalecente como garantia legal, que ancorado na periodicidade acima mencionada, decorrente da ação regeneradora da Lei Municipal 090/2012, que, sobre tudo, resulta específica, diante da ausência de qualquer outra legislação posterior a revogar ou mesmo alterar o quanto disposto no comando do artigo 36, § 1º, estando em pleno vigor legal, apontando para a perseguida concessão, que se diga, mais benéfica ao reconhecimento da Estabilidade Financeira, onde assegura ao servidor público efetivo, após percorrido o lapso temporal depurador no exercício do cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade, frise-se, permanente, de percepção dos seus vencimentos, ou melhor, da diferença entre estes e o do seu cargo efetivo de posse.

Constitui vantagem pessoal, que embora tenha por base a remuneração de cargo diverso daquele que a servidora ocupa em caráter efetivo, não configurando, qualquer violação constitucional, nem se encontra vinculada à vedação do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal/88, ou seja, percebe-se que o instituto da estabilidade financeira do servidor público ultrapassa os ditames do princípio da intangibilidade salarial, eis que protege não só o salário do funcionário público, mas também a remuneração proveniente de gratificações.

Neste contexto, visualiza-se a faculdade de se editar lei específica, visando o reconhecimento que assegura o direito à estabilidade financeira dos seus servidores públicos municipais, consistindo por vezes na percepção pelo servidor público municipal o efetivo recebimento do valor correspondente à ocupação do cargo de comissão ou função de confiança que a mesma exerceu durante o período de tempo, mencionado pela Lei Especial Municipal, como se extrai do presente caso da servidor pública municipal, sob análise.

Sobre o tema, não destoou a melhor doutrina e a majoritária jurisprudência, pedindo vênias para transcrever abaixo os seguintes entendimentos:

In verbis:

*TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: AC 6338520178172420*

*Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 30/04/2020*

*Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco*

*Bandeira de Mello REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000633-85.2017.8.17.2420*

*ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe PARTES: Município de*

*Camaragibe Christiane Elizabeth Santos de Oliveira RELATOR: Des. Francisco*

*Bandeira de Mello EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO*

*ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA.*

*ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO*

*DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL*

*ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS*

*PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME*

*NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse*

*de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que “(...) A ausência de*

*requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



*ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730, Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (professora), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, 'c' da CF. Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 16/03/1990 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir de sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 2008 até o exercício de 2009, e também do exercício de 2011 até o exercício de 2015, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto “gratificação de qualquer natureza”, expressão*




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 9905.6187

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário n.º 0000633-85.2017.8.17.2420, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça em negar provimento ao reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário do Município de Camaragibe, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão. Recife, de de 2020 (data do julgamento). Des. Francisco Bandeira de Mello Relator

TJ-PE - Apelação / Remessa Necessária: APL 34637820158170420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/03/2020

**REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO, PREJUDICADO O APELO VOLUNTÁRIO DO ENTE PÚBLICO.** 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730, Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (auxiliar de serviços gerais), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, 'c' da CF. Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 22/02/1999 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 1999 até o exercício de 2006, e também do exercício de 2013 até o exercício de 2017, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto "gratificação de qualquer natureza", expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade, prejudicado o apelo voluntário.

TJ-BA - Apelação: APL 80003882620178050106

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/12/2018

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira

Câmara Cível Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 8000388-26.2017.8.05.0106 Órgão

Julgador: Primeira Câmara Cível APELANTE: EVANILDO GONCALVES RIBEIRO

Advogado (s): JOSE CARLOS MATOS DE OLIVEIRA APELADO: MUNICIPIO DE

IPIRÁ Advogado (s): MARCONI SILVA NAVARRO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL.

SERVIDOR MUNICIPAL. ESTABILIDADE FINANCEIRA. SERVIDOR EFETIVO.

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO. DIRETOR ESCOLAR. PRAZO SUPERIOR

A OITO ANOS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO

PROVIDO. É reconhecida a estabilidade econômica a servidor público efetivo, que

exerceu por mais de 8 anos contínuos a função gratificada de Diretor Escolar, fazendo

jus à incorporação às vantagens percebidas em razão do cargo/função exercida. Vistos,

relatados e discutidos estes autos de n. 8000388-26.2017.8.05.0106, em que figuram

como apelante EVANILDO GONCALVES RIBEIRO e como apelado MUNICÍPIO DE

IPIRÁ. ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



*Bahia, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões, Presidente Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif Relatora Procurador (a) de Justiça*

*TJ-BA - Apelação: APL 80008631520198050137 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA*

*Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 22/11/2022*

*PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Terceira*

*Câmara Cível Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000863-15.2019.8.05.0137 Órgão*

*Julgador: Terceira Câmara Cível APELANTE: MUNICÍPIO DE JACOBINA Advogado*

*(s): ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS, LUCAS ARAUJO DIAS, ALESSA JAMBEIRO*

*VILAS BOAS APELADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA Advogado (s):LEILA*

*CRISTINA SOUZA DA ROCHA SAMPAIO, JOAO RAMILTON SANTOS REQUIAO*

*ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL.*

*SERVIDOR PÚBLICO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VALOR COM BASE NA*

*REMUNERAÇÃO DO CARGO NA ÉPOCA DA EXONERAÇÃO DO AUTOR.*

*AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PARCELA QUE NÃO*

*SE VINCULA AOS VENCIMENTOS DO CARGO EM QUE SE DEU A CONCESSÃO.*

*PRECEDENTES DO STF E DO STJ. LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2013. SENTENÇA*

*REFORMADA. APELO PROVIDO. 1 - O instituto da estabilidade econômica, regra*

*geral, confere ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de*

*cargo em comissão ou função de confiança, o direito de continuar a perceber, no caso*

*de exoneração ou dispensa, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior*

*hierarquia que tenha exercido por determinado tempo. 2 - Na hipótese, cinge-se a*

*controvérsia recursal em verificar o valor de referência para o cálculo da estabilidade*

*financeira: se o vencimento que o servidor percebia à época do seu desligamento (entre*

*os anos 2006 a 2008) ou a remuneração atualizada do cargo na época da concessão da*

*vantagem (2018). 3 - O direito à estabilidade se constitui com a exoneração ou*

*dispensa do cargo temporário (cargo em comissão ou função de confiança), fixando-se,*

*neste momento, seu correspondente valor. 4 - O Supremo Tribunal Federal pacificou*

*sua jurisprudência no sentido da desvinculação entre a estabilidade financeira com os*

*vencimentos do cargo em comissão, tendo em conta a inexistência de direito adquirido*

*a regime jurídico, desde que assegurada a irredutibilidade remuneratória, observando-se*

*os critérios das revisões gerais da remuneração dos servidores públicos.*

*Precedentes do STF e do STJ. 5 - A lei Municipal nº 1.227/2013 estabelece em seu*

*artigo 164 "O Valor da Estabilidade Econômica, fica desvinculado do vencimento do*

*cargo em comissão que deu origem a Estabilidade Econômica, não sendo mais*

*permitindo o atrelamento ao valor do cargo em comissão ou função gratificada". E*

*complementa no seu artigo 165: "O reajuste da vantagem pessoal, prevista no artigo*

*anterior, obedecerá aos mesmos critérios das revisões gerais dos vencimentos dos*

*cargos efetivos do funcionalismo municipal". 6 - Diante desse cenário, no que diz*

*respeito ao valor da estabilidade, a razão assiste ao Município quando suscita que o*

*valor alcançável é aquele proveniente da irredutibilidade de vencimentos, ou seja, do*

*valor recebido à época em que o Autor-Apelado foi desligado da autarquia e não o*

*valor pago de forma atual a outros funcionários que desempenham a mesma função. 7 -*

*Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Vistos, relatados e discutidos estes*

*autos de nº 8000863-15.2019.8.05.0137, em que figuram como Apelante, o*

*MUNICÍPIO DE JACOBINA e, como Apelado, CARLOS ALBERTO DA SILVA.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 9985-1111  
 Avenida Buriti, 291 – Centro  
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



*ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Estado da Bahia em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de sessões, PRESIDENTE ARNALDO FREIRE FRANCO JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU CONVOCADO - RELATOR PROCURADORIA DE JUSTIÇA r*

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 372, que prevê:

*GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. I- Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio de estabilidade financeira. (ex-OJ n.º 45 da SBDI-1 – inserida em 25.11.1996) – II – Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ n.º 303 da SBDI-1 – DJ 11.08.2003).”.*

Ademais, tal preceito e reconhecimento é incorporada pela Constituição do Estado da Bahia, no dispositivo do artigo 39, veja-se: - “Art. 39 - Ao servidor que exercer, por dez anos, contínuos ou não, funções de provimento temporário de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento, ou salário correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos, obedecido para o cálculo o disposto em lei.”.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, reconhece o direito ao pagamento da estabilidade financeira, sendo possível sua concessão aos servidores públicos municipais que tenham ocupado cargo comissionado ou função gratificada por certo lapso de temporal, mediante o Parecer do Processo n.º 01230-230 PARECER n.º 01534-18 T.P.B. n.º 66/2018 e o Parecer Processo n.º 1351e23 – PARECER N.º 01230-23 – Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Da leitura do quanto disposto acima, depreende-se que a concessão de estabilidade financeira é possível, visto que no caso em tela há previsão legal, ou seja, Lei Municipal n.º 090/2012, como se pode verificar a Legislação avocada foi sancionada no ano de 2012, e vindo assim, formar o direito adquirido, como bem aponta nossa Constituição Federal/88, no dispositivo do Artigo 5º, inciso XXXVI – ...“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

E, sendo assim a Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trata da Reforma Previdenciária, que foi proposta pelo Governo Federal, há mais de 04 (quatro) anos, com o intuito maior de se buscar o equilíbrio fiscal, provocando inúmeras alterações nas regras atinentes à aposentadoria regida tanto pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, quanto pelo Regime de previdência dos Servidores Públicos – RPPS, que também acrescer o dispositivo Constitucional do Artigo 39, o §9º. Sendo que o dispositivo Constitucional do Artigo 39 da CFF/88, dispõe sobre as regras aplicáveis aos servidores públicos, e com acréscimo do §9º que veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”. A presente Emenda Constitucional n.º 103/2019, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, não está dependendo de lei regulamentadora para a produção dos seus efeitos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 9985-7500

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Processo n.º 13512e23, solicitado pela Prefeitura Municipal de Souto Soares, emitiu o PARECER N.º 01230-23, que reconhece a concessão da estabilidade financeira, quando há previsão legislativa que venha assegurar o direito dos servidores públicos efetivos, e como podemos analisar a Lei Municipal de n.º 090/2012 é anterior a E.C. 103/2019, como bem aponta o dispositivo do artigo 36, §1º, da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal) - **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... §1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.**”.

Vejamos o Parecer de n.º 01230-23 expedido pelo TCM do Estado da Bahia.

In verbis:

*“ ... Assim, em uma primeira exegese da EC n.º 103/2019, em especial dos seus artigos 1º, 13º e 36, inciso III, esta Unidade Jurídica posicionava-se no sentido de que as vantagens já auferidas com base nas legislações específicas e que foram incorporadas à remuneração antes da entrada em vigor da EC n.º 103/2019, permaneceriam sem alteração, estando resguardado o direito do servidor. Todavia, aqueles que não completaram os requisitos dispostos em lei local para a aferição da referida vantagem até o marco temporal de 13.11.2019, não mais se resguardaria a percepção daquela vantagem pessoal.*

*Todavia, esta Unidade Jurídica, após o conhecimento de estudos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e decisões proferidas pelo tribunal de Justiça do Estado da Bahia a respeito da permanência do instituto da estabilidade econômica, passou a compartilhar do entendimento de que, por força do princípio da segurança jurídica, aos servidores públicos efetivos que tenham ingressado no serviço público antes da EC n.º 103/2019 e que exerçam cargo em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual, fica resguardado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração, dispensa ou término do mandato eletivo, a vantagem pessoal da estabilidade econômica, mesmo que tenha completado todos os requisitos previstos em legislação própria, após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, com base no direito adquirido assegurado no art.5º, inciso XXXVI, da CF, alçado ao status de cláusula pétrea, e, sendo a vantagem pessoal da estabilidade econômica prerrogativa incorporada e sedimentada no patrimônio jurídico do servidor, **uma vez que já possuía previsão no ordenamento jurídico local.***

*É condição indispensável para se sustentar a tese do direito adquirido, a existência de legislação local prevendo a concessão da vantagem antes da data da publicação da EC n.º 103/2019. ”.....*

Dessa forma, dentre outros aspectos, considera-se que os servidores públicos municipais que exercem a função gratificada por dez anos ou mais, têm o direito à incorporação da remuneração respectiva ao ganho mensal, no que tange o princípio constitucional do **direito** adquirido, visto que a legislação municipal em vigência a Lei Municipal n.º 090/2012, reconhece o direito à estabilidade financeira aos seus servidores públicos municipais, uma vez que a referida Lei municipal é anterior a EC n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019, sendo então estabelecido o direito adquirido aos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

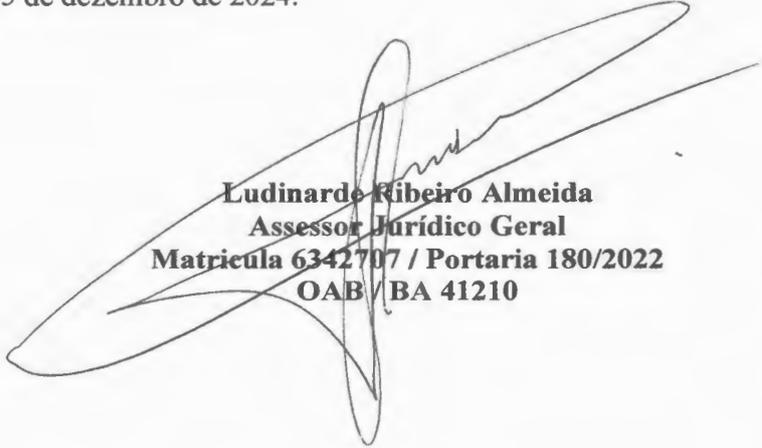


a EC n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019, sendo então estabelecido o direito adquirido aos demais, trata-se então de ato jurídico perfeito, insuscetível de alteração, a não concessão, resulta, portanto, manifesta ofensa às garantias constitucionais insculpidas nos artigos 5º, inciso XXXVI e artigo 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal/88.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do acervo jurisprudencial e doutrinário que regem a matéria, não sobrevivendo uma única dúvida acerca do aludido Direito, esta Procuradoria Municipal, consagrando-se a imediatez que o caso requer, imperioso, pelo quanto exposto, reconhecer a estabilidade financeira pleiteada e conclui-se que é de direito inarredável do servidor público municipal **ELIEL ROBERTO DE CAITANO, matrícula n.º 727, lotado Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, a concessão da benesse concernente a estabilidade financeira, visto que realmente, efetivamente, exerceu cargo comissionado por certo lapso temporal permissivo, como amplamente demonstrado acima e nos moldes dos dispositivos acima pontados, opinando-se pelo deferimento.

Buritirama/BA, 05 de dezembro de 2024.



**Ludinardo Ribeiro Almeida**  
**Assessor Jurídico Geral**  
**Matricula 6342707 / Portaria 180/2022**  
**OAB/BA 41210**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



## AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito  
Para: Divisão de Gestão de Pessoas

Considerando as informações e parecer contido no presente Processo Administrativo nº 148/2024, AUTORIZO que seja concedido a estabilidade financeira ao servidor concursado, **Eliel Roberto de Caitano**, matrícula n.º 727, com a remuneração do cargo de maior hierarquia exercido por mais de dois anos contínuos de **Diretor da Divisão de Receitas Públicas Municipal**, sendo o valor de R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais), nos termos da Lei Municipal nº 090/2012 de 29 de junho de 2012.

Buritirama, 05 de dezembro de 2024.

**Arival Marques Viana**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



## PORTARIA N.º 442/2024

Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade econômica a servidor público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 39, busca proteger o poder aquisitivo do servidor, que após exercer por 10(dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão e funções de confiança, é assegurado o direito da estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 090/2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais traz expressamente o benefício da estabilidade econômica para o servidor efetivo que tiver exercido por 10(dez) anos, contínuos ou não, função de confiança ou cargo de provimento em comissão.

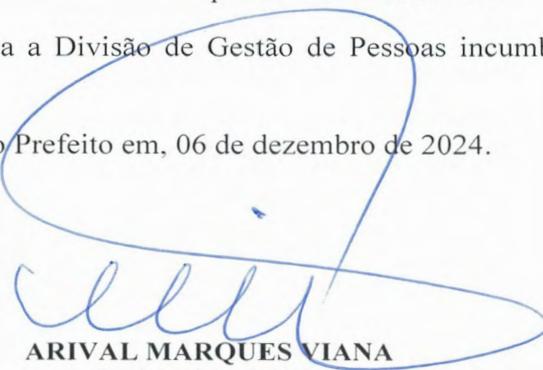
CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças abriu Processo Administrativo n. 148/2024 onde se verificou a legitimidade do direito que o servidor **Eliel Roberto de Caitano** adquiriu ao longo dos anos.

### RESOLVE,

Art. 1 – Fica reconhecido o direito a estabilidade econômica nos valores correspondentes ao Cargo Símbolo CCDV, Diretor de Divisão de Receitas Públicas Municipal, o servidor Público Municipal **Eliel Roberto de Caitano**, Matrícula 727, ocupante do Cargo Efetivo Ajudante de Mecânico, por ter exercido por 10 (dez) anos cargos de Confiança da Prefeitura Municipal de Buritirama BA.

Art.2 – Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbido de proceder os registros cabíveis.

Gabinete do Prefeito em, 06 de dezembro de 2024.

  
**ARIVAL MARQUES VIANA**  
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134  
E-mail: pmburitirama@gmail.com



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C34-3214-3D8C-53C4-430B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2C34-3214-3D8C-53C4-430B



### Hash do Documento

42c672cca45f8b6fe80747f78fbbd4259f6b2e4bc30ba9e77df72af5ac26290b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/12/2024 20:52 UTC-03:00